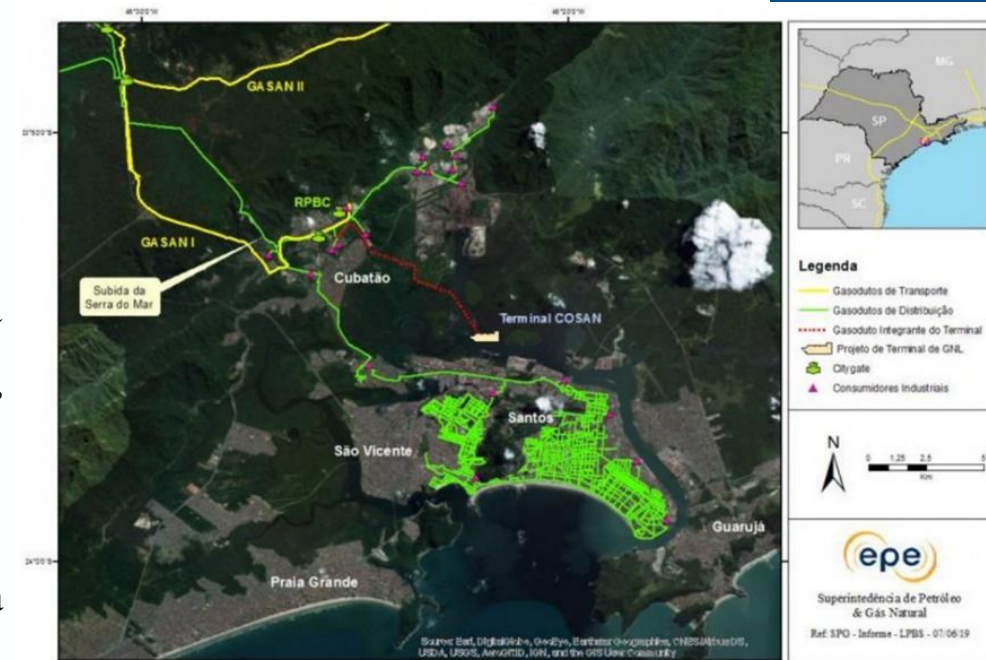


# **Acordo ANP e Arsesp Gasoduto Subida da Serra Mercado Livre de Gás em SP**

**CP ANP 10/23  
Formulário Arsesp**

# Histórico: Gasoduto Subida da Serra

- Em 2019, a Arsesp aprovou no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás o projeto do Gasoduto Subida da Serra;
- O Gasoduto tem extensão de 31,5 km, traçado entre a Baixada Santista e São Paulo;
- Por meio das NTs 2/21 e 5/21, a SIM/ANP concluiu que o projeto Subida da Serra constitui atividade típica de transporte de gás natural e, portanto, monopólio da União, conferindo à ANP a atribuição de regular e fiscalizar a atividade.
- Em 22/09/21 a Diretoria Colegiada da ANP deliberou em linha com o entendimento da SIM, que o Gasoduto Subida da Serra se enquadrava na classificação de Gasoduto de Transporte (Resolução de Diretoria 533/21).



# Histórico: Gasoduto Subida da Serra

□ À época da aprovação do gasoduto pela Arsesp, a lei aplicável era a Lei 11.909/09

*“ art. 2º ....*

*XVIII - Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII (gasoduto de transferência) e XIX (Gasoduto de escoamento) do caput deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no [§ 2º do art. 25 da Constituição Federal.](#)”*

# Histórico: Gasoduto Subida da Serra

Contudo, a nova Lei do Gás, a Lei 14.134/21, também estabelece:

*“ art. 3º ....*

*XXVI – gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP.*

*Art. 6º Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:*

*I – gasoduto com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinado à movimentação de gás para importação ou exportação;*

*II – gasoduto interestadual destinado à movimentação de gás natural;*

*III – gasoduto com origem ou destino em terminais de GNL e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;*

*IV – gasoduto com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;*

*V – gasoduto que venha a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e*

*VI – gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.*

*§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.”*

# Posicionamento Histórico da Abraceel

- Única manifestação individual formal da Abraceel foi na CP 03/19 da Arsesp, sobre a revisão tarifária da Comgás.
  - Na ocasião a Associação foi favorável a realização dos leilões de suprimento de gás para o mercado regulado.

# Condicionantes

- O fundamento legal que levou a SIM a chegar à conclusão de que trata-se de um gasoduto de transporte, foi que o gasoduto teria finalidade de movimentação de gás desde instalações de processamento até pontos de entrega da concessionária estadual.
- Há evidências que apontam essa finalidade – NT Arsesp 30/19
- Uma vez que seja possível garantir que a instalação não fará conexão com fontes primárias de gás, e que o atendimento se dará aos consumidores finais, pode-se viabilizar a operação do referido gasoduto, sem que ocorresse a violação do monopólio da união.

# Condicionantes

- Dessa forma, na visão da SIM, uma vez respeitadas as seguintes condicionantes, o Gasoduto Subida da Serra deixará de ser classificado como de transporte:
  - Não poderá haver conexão do gasoduto com fontes primárias de suprimento, incluindo unidades de processamento ou posteriores novos projetos de terminais de regaseificação de GNL, com exceção do TRSP;
  - Gasoduto deve ter finalidade exclusiva de entrega de gás ao consumidor final e não a outras concessionárias, dentro ou fora do Estado de São Paulo, ou para instalações de transporte;
  - Não deve ocorrer conexão ao gasoduto da UPGN da Rota 4ª do Pré-Sal da Bacia de Santos, caso esta unidade venha a ser construída; e
  - A Arsesp deve editar ato normativo de sua competência, bem como revisar os documentos existentes, em linha com as condicionantes acima. (em até 60 dias da publicação do acordo no DOU)

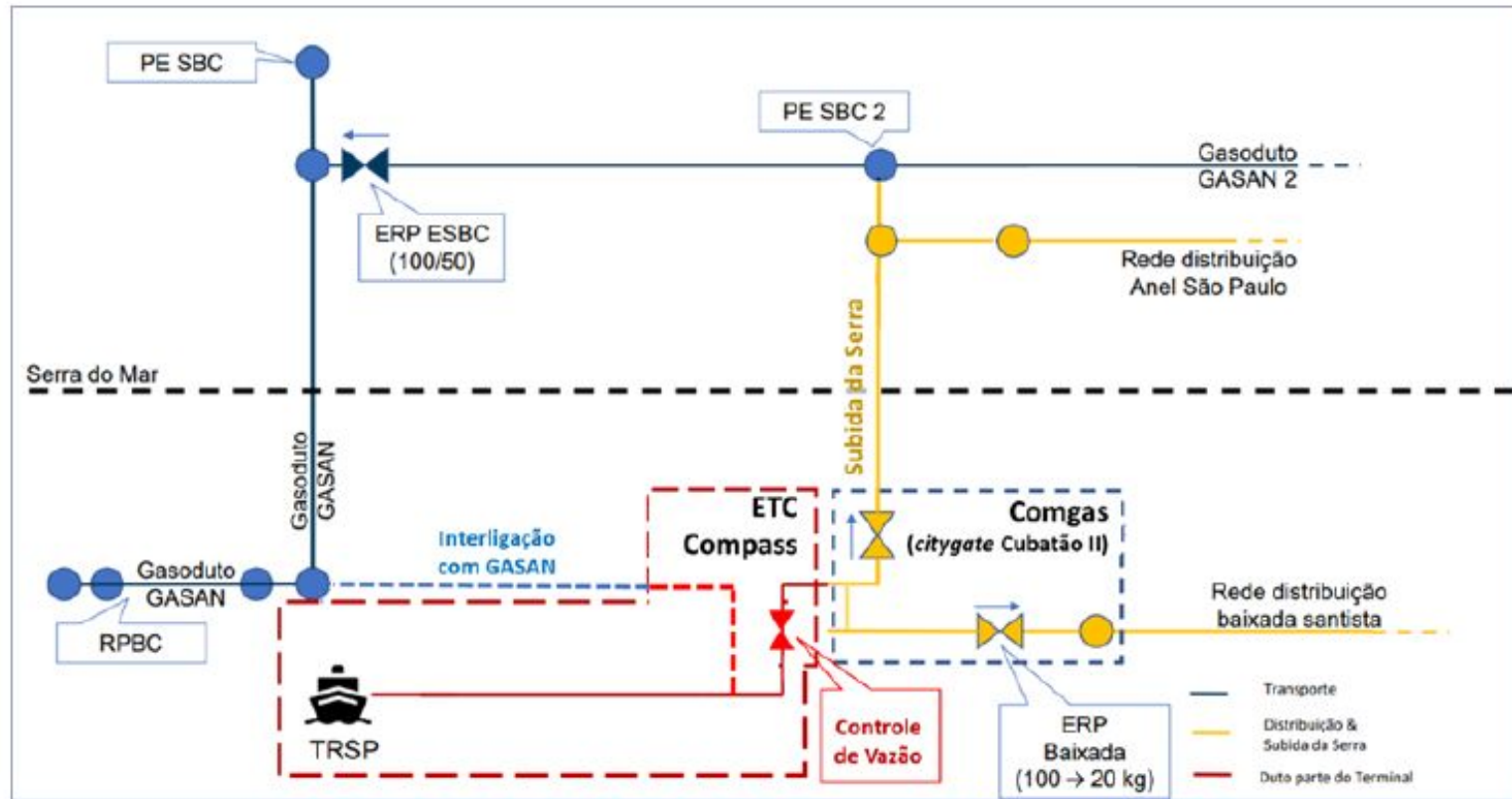
# Proposta ANP

- É proposto que parte do volume proveniente do TRSP seja absorvido pelo mercado atendido diretamente pela Comgás, logo, é necessário que tenha um controle de vazão na interligação direta do TRSP com o gasoduto subida da serra de forma que seja controlada a entrega de gás à Comgás até o volume já contratado.
- O volume adicional seria destinado ao transporte e, portanto, pagaria a tarifa devida à utilização deste serviço e estaria disponível para outros interessados, além da Comgás
- Não há vedação para que haja entrega de gás ao gasoduto subida da serra, ou qualquer outra instalação de distribuição, a partir do sistema de transporte. Essa entrega poderá ocorrer mediante pontos de entrega futuros de gasodutos de transportes à distribuidora.
- Para torna possível a proposta, deve ter interligação do TRSP ao sistema de transporte. As opções de como se daria a entrega ao sistema de transporte são diversas, a depender das configurações estudadas pelas transportadoras.

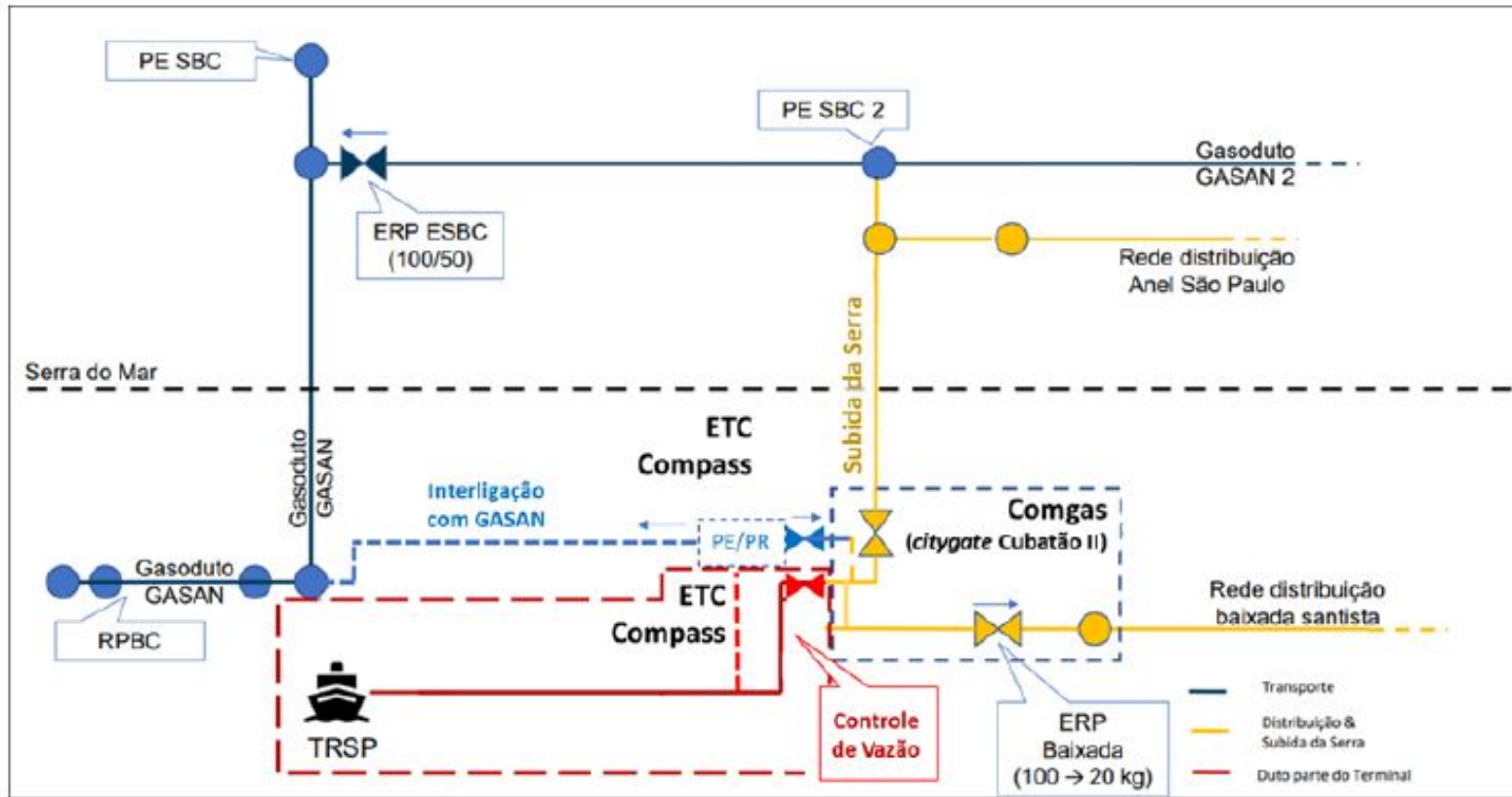




# Proposta ANP



# Proposta ANP



# Acordo ANP/ARSESP

Acordo Original	Novo Exercício de Acordo
Vedação de entrega a outras áreas de concessão	Vedação de entrega a outras áreas de concessão, <b>inclusive swap</b>
Vedação a conexão a UPGNs, estocagens e outros Terminais de GNL (exceto TRSP)	Vedação a conexão a UPGNs, estocagens e outros Terminais de GNL (exceto TRSP)
Avaliação da revisão do Decreto nº 65.889/2021 de SP	Avaliação da revisão do Decreto nº 65.889/2021 de SP
Em caso de descumprimento de condicionantes – classificação como de transporte	Em caso de descumprimento de condicionantes – classificação como de transporte
-	<b>Previsão de controle de vazão no TRSP</b>
-	<b>Explicitar possibilidade de conexão do transporte diretamente ao TRSP</b>
-	<b>Cobrança de tarifa de transporte por volume adicional àquele necessário para atendimento à distribuidora.</b>

## Responsabilidades e Sanções

- Uma vez que o referido gasoduto seja classificado como de transporte, caberá a ANP exercer todo o seu serviço fiscalizatório e sancionador, ficando a Comgás às sanções previstas no 2º, I a VIII, da Lei 9.847/99, sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares contidas no art. 5º da referida Lei.

# Formulário Arsesp

## Mercado Livre de Gás



# Formulário Arsesp

- 1.** Qual a sua opinião sobre a obrigação do Comercializador apresentar à Concessionária, diariamente, as programações e o relatório certificado, com dados atualizados, relativos às características físico-químicas do gás canalizado, inclusive sobre o seu Poder Calorífico Superior (PCS), e aos demais requisitos relacionados à qualidade do gás fornecido, conforme disciplinado pela ANP? Justifique sua resposta.
- 2.** Qual a sua opinião sobre prever tratativas, entre Distribuidora e Transportador, visando a troca de informações sobre a qualidade e as programações de gás do Mercado Livre, por meio de Acordo Operacional? Justifique sua resposta.

Sugestão já apresentada pela Abraceel:

- A responsabilidade pela qualidade do gás é do agente que entrega o gás no ponto de recepção, logo, este agente deve fornecer as informações referente a qualidade do gás à concessionária.

## Formulário Arsesp

3. Você considera que deve ou não ser excluída a incumbência estipulada aos Comercializadores de apresentar à Arsesp os contratos de compra e venda celebrados com os seus fornecedores, a fim de que estes comprovem a contratação do volume comercializado com o Usuário? Justifique.

Sugestão já apresentada pela Abraceel:

- A nova Lei do Gás estabelece que os contratos oriundos da comercialização de gás natural deverá ser registrados na ANP (órgão responsável para registrar e fiscalizar os contratos de comercialização), ressalvadas venda de gás natural pelas distribuidoras aos consumidores cativos.

## Formulário Arsesp

4. Com intuito de simplificar a outorga de comercializador, considere:

4a. Concorda com a desobrigação de envio, para obtenção da outorga, dos documentos exigidos nos incisos II a VII e IX, do art, 11 da Deliberação? Justifique.

4b. Concorda com a exclusão do inciso XII da Deliberação Arsesp 1.061/20, que estipula a comprovação de sede ou de filial no estado de São Paulo?

4c. Especificamente quando à exigência da prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 1 milhão, concorda ou não de que este é um critério que garante a capacidade financeira da empresa comercializadora, dando maior segurança quanto às transações no mercado livre de gás? Justifique.

Sugestão já apresentada pela Abraceel:

- Retirar todo o processo de autorização do comercializador realizado pela Arsesp, uma vez que esse agente já é autorizado pelo regulador federal, órgão responsável pela autorização e fiscalização da atividade de comercialização, segundo a Lei 14.134/20.

# Formulário Arsesp

“Art. 11 ....

§ 1º. Os documentos necessários à obtenção da Autorização de Comercializador são:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, cujo objeto social deverá prever especificamente a atividade de Comercialização de Gás Canalizado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. a sociedade constituída por ações deverá apresentar informações detalhadas sobre o seu grupo de controle;
- III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal;
- IV. prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de Comercialização de Gás Canalizado;
- V. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VI. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- VII. certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII. prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX. relação da equipe técnica que se responsabilizará pela atividade de Comercialização e seus respectivos cargos;
- X. assinatura do Termo de Compromisso, contendo as obrigações e os direitos, bem como a adesão às disciplinas da ARSESP e às penalidades aplicáveis em casos de inadimplência;
- XI. cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;
- XII. comprovação de sede ou de filial da pessoa jurídica estabelecida no Estado de São Paulo, por meio de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), devidamente protocolado. “



## Formulário Arsesp

5. Buscando a isonomia de tratamento no que for possível a usuários livres e cativos, considerando que mercado livre ainda é muito incipiente e tendo em vista a necessidade de preços competitivos de gás, faça comentários sobre a previsão de infração à ordem econômica ao exercício da atividade de comercialização, quando o comercializador ou seu grupo econômico controlar mais do que 20% do volume de gás canalizado vendido no mercado livre de gás em São Paulo.

Sugestões já apresentadas pela Abraceel:

- Sugestão de uma redação mais genérica que enderece essa preocupação dentro do rol das atribuições da Arsesp, reforçando sua atividade de fiscalização e o trabalho conjunto com os demais órgãos de defesa da concorrência.
- Como alternativa foi sugerido que a implementação do controle da concentração de mercado ocorra por níveis de participação, de acordo com o grau de maturidade do mercado, ou seja, que haja um escalonamento entre o número de comercializadoras e a porcentagem de volume máximo, sendo que os percentuais devem ser embasados tecnicamente, além de ser aplicado percentual sobre o potencial mercado livre de cada área de concessão, e não sobre o mercado livre existente.

## Formulário Arsesp

6. Dado a tendência do Usuário, ao decidir entrar no mercado livre, e optar, inicialmente, pela modalidade “parcialmente livre”, qual a sua opinião sobre a exclusão ou não da regra que limita a opção dessa modalidade ao prazo de cinco anos após a publicação da Deliberação 1.061/20 (06.11.20)? Informa, também, se você é favorável ou não à opção como usuários parcialmente livres por tempo indeterminado. Justifique sua resposta.

Sugestão já apresentada pela Abraceel:

- A possibilidade do usuário ser parcialmente livre beneficia sua gestão de riscos, logo, é interessante que essa modalidade permaneça por tempo indeterminado.

7. Dado que a tendência do usuário livre optar inicialmente pela modalidade “parcialmente livre”, é importante definir o volume a ser considerado para o enquadramento na classe do segmento para obtenção da correta margem de distribuição. Opine se deve ser considerado, para fins de classificação da unidade usuária na estrutura tarifária: (i) o volume total consumido pelo usuário parcialmente livre, para apuração da margem tarifária; ou (ii) volume contratado efetivamente em cada mercado (livre e cativo). Justifique as suas respostas.

## Formulário Arsesp

8. Dado que o atual regramento estabelece o prazo e até dois anos da data em que foi formalizado o pedido, junto à concessionária, para que o usuário livre retorne ao mercado regulado, avalie a alteração do prazo do dispositivo para até 45 dias, havendo disponibilidade de gás para que a concessionária atenda o usuário. Justifique.

Sugestões já apresentadas pela Abraceel:

- Apoio a redução do prazo para retorno do consumidor livre ao mercado cativo.

9. A Deliberação Arsesp 1.171/21 define o modelo de CUSD com condições gerais de atendimento, inclusive quanto à padronização das penalidades a ser aplicadas tanto ao usuário livre, quanto à concessionária.

9a. Dada a obrigatoriedade de as concessionárias utilizarem esse modelo de CUSD, você considera necessária ou não a homologação desses contratos pela Arsesp? Considere também se seria suficiente a homologação apenas dos CUSDs com capacidade acima de 500 mil m<sup>3</sup>/mês, mantendo assim a isonomia dos contratos de fornecimento no mercado cativo? Justifique sua resposta.

9b. Faça sugestões que ajudem a aprimorar o CUSD atual, especificando a cláusula do contrato a ser aperfeiçoada. Justifique a sua contribuição.

# Obrigada!

